

ATA n. 11 /2015

Aos vinte cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, na Sala de Sessões dos Paços do
Município, realizou-se uma reunião pública extraordinária a que estiveram presentes o Senhor
Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho
Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João
Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda
Maria Jesus Simões
Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques
O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram nove horas e quarenta minutos
Da presente reunião, consta o seguinte ponto:
1 - 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova;
- Discussão e Aprovação do Relatório de Ponderação, nos termos no n.º 5 do artigo 77º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- Deliberar submeter o projeto de versão final do PDM a parecer final da CCDRC, nos termos do art.
78° do RJIGT
1 - 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA;
- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO, NOS TERMOS NO N.º 5 DO ARTIGO 77º DO REGIME JURÍDICO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJIGT);
- DELIBERAR SUBMETER O PROJETO DE VERSÃO FINAL DO PDM A PARECER FINAL DA CCDRC, NOS TERMOS DO ART.º 78º DO RJIGT
Foram presentes a Proposta da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, bem como o Relatório de Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos,
apresentados pelos particulares durante o período de discussão pública



Senhor Presidente da Câmara -------

Apresentou o relatório que visa o apuramento e a ponderação dos contributos recolhidos em sede da Discussão Pública efetuada no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados. --------

A obrigatoriedade da elaboração do presente documento decorre da Lei, em concreto, quer do disposto no artigo 77.º, n.º 8 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º380/99, 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º2/2011 de 6 de janeiro, normativo que prevê a ponderação e divulgação dos resultados daquela fase procedimental, quer do artigo 151.º, segundo o qual, no âmbito da instrução dos pedidos de depósito, há a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública.------

Este relatório apresenta, assim, as reclamações ou sugestões efetuadas no período da discussão pública, os critérios de análise e ponderação das participações rececionadas, bem como a compilação das alterações a introduzir no Plano. ------

Da Tramitação Procedimental para a entrada em vigor da Proposta de Revisão do PDM de Penacova ----

Nesta fase procedimental da Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova - ponderação dos resultados da discussão pública, está a ser dado cumprimento aos seguintes atos e formalidades:

- Ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos
- Resposta fundamentada, por escrito, aos interessados nas situações previstas no artigo 77°, n.º 6 do RJIGT aos mesmos ou, se estes forem em número superior a 20, publicação das
- Divulgação, através da comunicação social e da página da Internet, dos resultados da discussão pública; ------
- Esclarecimento direto aos interessados, quando necessário ou conveniente. ------

Com base nesta ponderação (dos resultados resultantes da discussão pública) é elaborada a versão final da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, a qual é posteriormente submetida a parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (doravante CCDR), nas condições a seguir apresentadas. ------

i) Envio do Plano para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, para a emissão do parecer final -----





A versão final da proposta do Plano é à CCDRC, para que no prazo de 10 dias improrrogáveis, esta entidade, se assim o entender, emitir um parecer final sobre o projeto do plano, o qual poderá também incidir sobre as alterações decorrentes da ponderação dos resultados da sua discussão Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, a CCDR não é obrigada a emitir este parecer, o que significa que passados 10 dias sem que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal tenham sido notificadas do mesmo, o procedimento pode continuar.-----Caso a CCDR entenda emitir o referido Parecer final, o mesmo deverá incidir somente sobre questões de legalidade (isto é, sobre a conformidade das suas opções com disposições legais e regulamentares vigentes ou a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial). ----No entanto, tal parecer, ainda que incidindo exclusivamente sobre estes aspetos, não é vinculativo, o que significa que o Município, ponderando os argumentos invocados pela mesma, pode, caso entenda que estes não têm fundamento, optar por fazer aprovar o Plano sem dar cumprimento ao estipulado naquele parecer. O que revela o vetor da descentralização de competências para os municípios, traduzida designadamente, na ausência de carácter vinculativo dos controlos de legalidade efetuados pelas CCDR's e na desnecessidade de ratificação dos planos diretores municipais - que só cede perante incompatibilidades com planos regionais de ordenamento do território ou planos setoriais.-----Tal significa, também que o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional não tem funções preclusivas da responsabilidade do município quanto à validade do plano (artigo 78.º), ou dito de outra forma, à maior descentralização de competências para os municípios, está associada correspondente maior responsabilização e autonomia destes. ----ii) Publicação do Plano Diretor Municipal ------Uma vez que o presente Plano Diretor Municipal Penacova não contém disposições incompatíveis com Plano Regional de Ordenamento do Território ou Plano Setorial, o mesmo não se encontra Por este motivo, uma vez aprovado na Assembleia Municipal, o Plano deve ser enviado pela Câmara Municipal para publicação na 2ª série do Diário da República [alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º]. ------Para publicação devem ser enviados a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o Plano Diretor Municipal, o regulamento, as plantas de ordenamento e as plantas de condicionantes. -------Para além da publicação no Diário da República, o Plano Diretor Municipal deverá ainda ser objeto de publicitação no boletim municipal, se existir, bem como em dois jornais diários, num semanário de iii) Depósito------Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt



Para efeitos do depósito do Plano, assim como das respetivas alterações e revisões, e ainda de medidas preventivas, a Câmara Municipal, remete à Direção Geral do Território (doravante designada DGT) uma coleção completa das peças escritas e gráficas que, nos termos do presente Decreto-Lei, constituem o conteúdo documental do instrumento de gestão territorial, bem como cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o plano, o respetivo relatório ambiental, os pareceres emitidos nos termos do presente diploma ou a ata da conferência de serviços, quando a eles houver lugar, e o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública (n.º 1 do artigo 151.º). Deve ainda remeter à DGT uma coleção completa das peças escritas e gráficas que, nos termos do presente diploma, constituem o conteúdo documental do instrumento de gestão territorial, o que é feito em simultâneo via eletrónica e através de uma plataforma informática. -----------------

Publicitação e divulgação da discussão pública ------

Dando cumprimento à Lei, a Câmara Municipal de Penacova deliberou, em reunião de câmara realizada no dia 7 de abril de 2015 deliberou aprovar a proposta do Plano Diretor Municipal e proceder à abertura do período de discussão pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, com a duração de 30 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), contados a partir do 5.º dia útil, nos termos do Aviso n.º 3847-A/2015, a publicação do aviso no Diário da República publicado no Diário da República, II Série, n.º 70 de 10 de abril. --------------

Na página inicial do sítio oficial do município de na internet, foi também publicitada a abertura da Discussão Pública. Durante o referido período, a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer final da Comissão de Acompanhamento e demais pareceres emitidos, nomeadamente os resultados da concertação, bem como o Relatório Ambiental e respetivo resumo não técnico, estiveram disponíveis para consulta na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanismo durante os dias úteis e aos sábados, domingos e feriados no Posto de Turismo localizados no Largo Alberto Leitão, em horário das 9 horas às 17:00 e no Sítio da Internet do município (www.cm-

Os interessados puderam apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, dirigidas ao Senhor Presidente da Camara Municipal de Penacova, utilizando, para o efeito impresso próprio (ver figura seguinte), que podia ser obtido no Balcão Único de Atendimento ou no Sítio da Internet do Município, enviadas para o endereço postal Largo Alberto Leitão nº5 3360-341 ou através do endereço de correio eletrónico pdm.discussao.publica@cm-penacova.pt. ------

Importa ainda realçar que a abertura da Discussão Pública foi também publicitada através de meios de comunicação nomeadamente na imprensa escrita, regional (eg. Diário de Coimbra e Diário das Beiras) e nacional (eg. Diário de Noticias), ilustrando assim recurso a uma diversidade de meios de





comunicação e divulgação para fomentar e promover a participação pública ativa no processo de
revisão do PDM
Metodologia da Participação
De acordo com o quadro legal atrás referido, nomeadamente no que se refere RJIGT, dispõe o Artigo 77º, nos seus números 5, 6 e 8, deverá a Câmara Municipal ponderar todas as participações, respondendo fundamentadamente às mesmas, nas circunstâncias referidas na lei
No sentido de uma clara organização e melhor sistematização deste procedimento, as participações foram analisadas e ponderadas individualmente, conforme a matriz de ponderação final
Ponderação
Durante o período de Discussão Pública, foram rececionadas 26 participações, das quais 1 ficou sem efeito, o que corresponde a 25 participações válidas para análise e ponderação. Importa referir, que a grande maioria que apresentaram participações, efetuaram a consulta dos elementos na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanismo
A maioria das participações referem-se a questões relativas a localizações específicas, com a apresentação da delimitação de um polígono num ortofotomapa que serve de ilustração e base de análise ao exposto pelo requerente.
Na sequência do enquadramento legal feito relativamente ao momento da Discussão Pública da proposta de Revisão do PDM bem como da metodologia de análise e ponderação apresentado no relatório de ponderação, foi analisada e ponderada cada uma das participações dos particulares, conforme quadro que se segue:

N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/ Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
P02	Cristina Rodrigues de Almeida	Monte Redondo Figueira de Lorvão	Entregou poc. De licenciamento em 2014 indef. Lim. pretende Construir Moradia unifamiliar sendo o único prédio que possui.	NÃO/Espaços Agrícolas- Áreas Agro-Silvo-Pastoris	Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade (parcialmente) ; Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano ,Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P03	João Paulo Sousa Oliveira	Gavinhos/ Figueira de Lorvão	Pretende Construir Moradia unifamiliar sendo o único prédio que possui	SIM/Espaço Urbano - Área Urbanizável (parcialmente) REN (parcialmente)	Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade (parcialmente); Solo Rural -Espaços Florestais de Produção	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano "Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P04	João Manuel dos Santos Batista	Paradela/ Lorvão	Existe edificação no local que não está inserida no Perímetro Urbano Proposto	SIM/Espaço Urbano - Área Urbanizável (parcialmente)	Solo Rural - Espaços Florestais de Conservação	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano "Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P05	Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão	Alagôa/ Figueira de Lorvão	Existe edificação no local, Moradia Unifamiliar, que não está inserida no Perímetro Urbano Proposto	SIM/Espaço Urbanizáveis - Área Urbanizável	Solo Rural - Espaços Florestais de produção; Solo Urbano - Espaços de atividades económicas	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano "Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P06	Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão	Telhado/ Figueira de Lorvão	Existe edificação, moradia unifamiliar, no local que não está inserida no Perímetro Urbano Proposto, não sendo identificada na cartografia	SIM/Espaço Urbanizáveis - Área Urbanizável	Solo Rural - Espaços Florestais de produção	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano "Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável

_____páginas **6** | 13

N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/ Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
P07	Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão	Gavinhos/ Figueira de Lorvão	Existe edificação no local que não está inserida no Perímetro Urbano Proposto	SIM/Espaço Urbano - Área Urbanizada (parcialmente); REN - Cabeceiras das Linhas de águas (parcialmente)	REN - Cabeceiras das Linhas de Água (parcialmente); Solo Rural - Espaços Florestais de Conservação; Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa densidade parcialmente	A CM mantem a atual proposta. De acordo com o regime da REN não pode haver solo urbano a sobreporse à REN	Não há peças a alterar	Desfavorável
P08	António jorge dos Santos Alves	Sernelha/ Figueira de Lorvão	Pretende Construir Moradia unifamiliar sendo o único prédio que possui	SIM/Espaço Urbano - Área Urbanizável (parcialmente);RAN (parcialmente)	[PARC] Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção	O perímetro urbano foi reformulado pelo limite da RAN de forma a responder ao pedido.	Relatório do Plano ,Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável parcial
P09	António Manuel Coelho da Costa	Porto da Raiva /U.F Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	Existe edificação ilegal no local (barracão) de acordo com o requerente .	NÃO / Espaço Florestais - Área Florestal de Produção; REN - Cabeceiras das Linhas de águas (parcialmente)	REN - Áreas com Risco de Frosão; Solo Rural - Espaços Florestais de Conservação	O pedido não foi aceite. A área de expansão proposta em causa encontra-se sobre a condicionante REN e não se enquadra na estratégia de desenvolvimento sobre a qual o PDM se rege.	Não há peças a alterar	Desfavorável
P10	U. F. Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	Coiço/ U. F. Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	Existe pedido de informação prévia , indeferido. No local há uma construção ilegal	NÃO/Espaço Florestais - Área Florestal de Produção ;REN - Áreas com risco de erosão	[PARC] Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Solo Rural - Espaços Florestais de Produção	O perímetro urbano foi reformulado para dar resposta ao pedido	Relatório do Plano "Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável

_____páginas **7** | 13

N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/ Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
P11	Junta de Freguesia de Lorvão	Roxo/ Lorvão	Há pedidos de particulares para construir e o PDM em vigor, não permite a construção	Sim Parcialmente/ Espaço Florestais - Área Florestal de Produção; REN - Áreas com risco de erosão; Espaços Agrícolas-Área Agro- Silvo-Pastoril	[Aveleira][PARC] Solo Rural - Espaços Florestais de Conservação; [ROXO] Solo Rural - Espaços Florestais de Produção	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano, Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P12	José Santos Figueiredo	São Pedro de Alva/ U.F. S. Pedro de Alva e S.Paio do Mondego	Existe edificação no local	Sim / Espaços Urbanizáveis - área Urbanizável	Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Produção	O perímetro urbano foi reformulado, contornando a RAN e REN , por forma a integrar a moradia.	Relatório do Plano, Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável parcial
P13	Paul Ronald Bird	Vale da Azelha/ Penacova	Sugere que a zona Vale da Azelha seja incluída na condicionante REN - Área Com Risco de Erosão	SIM Parcialmente/ Espaço Florestais - Área Florestal de Produção; REN - Áreas com risco de erosão		Manteve-se a tipologia de Reserva Ecológica Nacional, conforme consta na Planta de Condicionantes. As áreas ardidas em 2005, foram delimitadas de acordo com o Decreto-Lei 327/1990.Posteriormente este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei nº55/2007, de 12 de março, onde não estão incluídos os aglomerados. Contudo a área ardida do ano de 2005 em breve deixará de ser condicionante visto que passará o período de 10 anos	Não há peças a alterar	Desfavorável
P14	Sónia Isabel De Jesus Ferreira	Mata Maxial/ Figueira de Lorvão	Pretende Construir Moradia unifamiliar sendo o único prédio que possui	SIM Parcialmente/Solo Urbano - Solo Urbanizado; Espaço Florestais - Área Florestal de Produção; REN - Áreas com risco de erosão	[PARC] REN - RAN - Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Produção	A delimitação do perímetro urbano foi reformulada, acertando pela delimitação da RAN e REN	Relatório do Plano, Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável parcial

_____páginas **8** | 13

N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/ Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
P15	José Alberto Lopes Panarra	Aveleira/ Figueira de Lorvão	Sugere que a zona assinalada seja considerada espaço Urbano mesmo local do P11	SIM Parcialmente/Espaço Florestais - Área Florestal de Produção; REN - Áreas com risco de erosão; Espaços Agrícolas-Área Agro- Silvo-Pastoril	[PARC] Solo Rural - Espaços Florestais de Conservação	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano, Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P16	Manuel Simões Carvalho	Monte Redondo /Figueira de Lorvão	Sugere que o terreno seja classificado como urbano	SIM Parcialmente/RAN; Espaços Agrícolas- Área Agro-Silvo- Pastoril	[PARC] Solo Rural - Espaços Florestais de Conservação; Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção	O pedido não foi aceite. A área de expansão proposta em causa encontra-se sobre a condicionante RAN e não se enquadra na estratégia de desenvolvimento sobre a qual o PDM se rege.	Não há peças a alterar	Desfavorável
P17	Maria Leonor Alves Simões	Espinheira/ Sazes de Lorvão	Sugere que o terreno delimitado no ortofotomapa seja considerado urbano	Não / Condicionantes :RAN; REN - Cabeceiras das Linhas de Água	REN - Áreas com Risco de Erosão; Solo Rural - Espaços Florestais de Produção	O pedido não foi aceite. A área de expansão proposta em causa encontra-se sobre a condicionante REN e não se enquadra na estratégia de desenvolvimento sobre a qual o PDM se rege.	Não há peças a alterar	Desfavorável
P18	Georgina Maria D. Oliveira da Conceição	Porto da Raiva/ U.F Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	Sugere que o terreno delimitado seja retirado da classe de espaço Risco de Incêndio Alto.	Não	Risco de Incêndio Médio; Solo Rural - Aglomerados Rurais	A planta de perigosidade é uma planta volátil, logo na próxima revisão do PMDFCI o risco poderá não existir, assim mantem-se a proposta	Não há peças a alterar	Desfavorável
P19	Junta de Freguesia de Lorvão	São Mamede /Lorvão	Sugere que o terreno delimitado seja considerado urbano	SIM Parcialmente/ RAN; Espaços Agrícolas-Área Agro- Silvo-Pastoril; Espaço Florestais - Área Florestal de Produção; REN- Cabeceiras das Linhas de água	[PARC] REN; Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção; Solo Rural - Espaços Florestais de Produção	A delimitação do perímetro urbano foi reformulada de acordo com o pedido	Relatório do Plano, Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P20	Fernando da Silva Henriques	Vila Nova/ Penacova	Sugere que o terreno delimitado seja considerado na sua totalidade urbano	NÃO; RAN parcial; REN- Áreas com Risco de Erosão	[PARC] Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa densidade; Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção	O pedido não foi aceite. A área de expansão proposta em causa encontra-se sobre a condicionante RAN e não se enquadra na estratégia de desenvolvimento sobre a qual o PDM se rege.	Não há peças a alterar	Desfavorável

_____páginas **9** | 13

N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/ Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
P21	Carlos Manuel Martins Santos Fonseca	Rio Alva/ U.F. S. Pedro de Alva e S.Paio do Mondego; U.F Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego; U.F Friúmes e Paradela	Sugere vários locais a definir como Espaços de Ocupação Turística e um como Espaços Agrícolas de Produção	NÃO; Parcialmente REN- Áreas com Risco de Erosão ; Espaços Florestais- Áreas florestais de produção; Espaços Agrícolas- Áreas Agro-Silvo-Pastoril	[PARC] REN - Áreas com risco de erosão; REN- Zonas ameaçadas pelas cheias; Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção; Solo Rural - Espaços Florestais de produção; Solo Rural - Espaços Florestais de conservação; Perigosidade alta e muito alta	Delimitou-se os Espaços de Ocupação Turística de acordo com o pedido	Relatório do Plano ,Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P22	EDPR PT - Promoção e operação S.A	Serra do Buçaco/ Sazes de Lorvão/ Carvalho/Penacova	Implantação de Parque eólico	NÃO	-	Ver em anexo o esclarecimento	Não há peças a alterar	-
P23	Juan Manuel Rodrigues da Silva	Figueira de Lorvão	Sugere alteração para Solo Urbano	SIM/Espaço Urbanizáveis - Área Urbanizável	Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção; Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O perímetro urbano foi reformulado pelo limite da RAN de forma a responder ao pedido.	Relatório do Plano ,Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P24	José Filipe Rodrigues Cardoso	Telhado/ Figueira de Lorvão	Existe edificação, moradia unifamiliar, no local que não está inserida no Perímetro Urbano Proposto, não sendo identificada na cartografia	SIM; Espaço Urbanizáveis - Área Urbanizável	Solo Rural - Espaços Florestais de produção	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano ,Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P25	André Gonçalo Oliveira Amaro	Alagôa/ Figueira de Lorvão	Existe edificação no local, Moradia Unifamiliar, que não está inserida no Perímetro Urbano Proposto	SIM; Espaço Urbanizáveis - Área Urbanizável	Solo Rural - Espaços Florestais de produção; Solo Urbano - Espaços de atividades económicas	A delimitação do perímetro urbano, foi reformulada de acordo o pedido	Relatório do Plano ,Planta de Ordenamento classificação e qualificação do solo e Planta de Ordenamento Zonamento Acústico	Favorável
P26	Laurentino Alves Rodrigues	Telhado/ Figueira de Lorvão	Sugere alteração para Solo Urbano	Não/RAN	RAN; Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção	O pedido não foi aceite. A área de expansão proposta em causa encontra-se sobre a condicionante RAN e não se enquadra na estratégia de desenvolvimento sobre a qual o PDM se rege.	Não há peças a alterar	Desfavorável

_____ páginas **10** | 13



Alterações à Proposta decorrentes de reclamações / observações / sugestões
Da análise e ponderação das várias participações durante o período da Discussão Publica terão de
ser introduzidas alterações/retificações nos seguintes elementos:
Planta de Ordenamento
a) Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do Solo
- Ajustamentos dos perímetros urbanos de acordo com a sugestão exposta;
- Integração de preexistências construtivas contíguas ao perímetro urbano;
- Enquadramento de compromissos, protocolos e acordos assumidos pelo município ou pelas juntas de freguesia;
- Expansão do espaço de ocupação turística existente, e criação de novos espaços;
b) Planta de Ordenamento – Zonamento Acustico
- Adaptação do zonamento acústico à alteração da delimitação dos perímetros
Outros Documentos
a) Relatorio do Plano
O Relatório do Plano foi revisto e atualizado em função das alterações efetuadas nos outros elementos do Plano, nomeadamente a áreas do ordenamento
Outras alterações suscitadas pelo período de discussão pública
Durante o período de discussão pública, decorreu, no dia 13 de maio, uma reunião com a Direção Regional da Cultura do Centro, em Coimbra, por forma a haver concertação quanto ao parecer emitido pela DRCC
Das conclusões desta reunião tiveram de ser introduzidas alterações aos seguintes documentos da Proposta de Revisão:





Planta de Ordenamento: Património ------

De acordo com a entidade a planta de ordenamento deverá ser desdobrada em Planta de Ordenamento: Património, que deve incluir o património cultural, quer o classificado quer o património arqueológico. Esta alteração foi atendia, apesar de se considerar que esta planta não tem qualquer acréscimo informativo para o cidadão
Importa ainda referir que em matéria de regulamento as regras específicas solicitadas pela entidade não vão alem do que a lei geral define.
Por imposição da entidade, também foram aceites as alterações a introduzir no n.º 4 do art.º 13º da Proposta de Regulamento
Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade:
- Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova e do respetivo Relatório Ambiental;
- Proceder à divulgação dos referidos resultados através da comunicação social e da página da internet da Câmara Municipal de Penacova, conforme estipulado no n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT;
- Responder, por escrito, a todos aqueles que participaram no período de discussão pública da Proposta da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova e o respetivo Relatório Ambiental;
- Aprovar a versão final da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, elaborada em consonância com os resultados da ponderação da discussão pública;
- Após a aprovação da mesma pela Câmara Municipal, esta seja remetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para emissão de parecer final, nos termos do nº1 do artigo 78º do RJIGT;



- Após a aprovação da mesma pela Câmara Municipal, que esta seja remetida à Assembleia Municipal de Penacova, para aprovação, nos termos do nº1 artigo 79º do RJIGT, após a receção do parecer final da CCDRC, se emitido
Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos
ENCERRAMENTO
Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.
O Presidente da Câmara Municipal
(Humberto José Baptista Oliveira)
A Secretária
(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt

NIF 506657957